

## **PORTARIA Nº 043, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Estabelece o valor máximo para caracterização de dependência econômica.

**O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 1º do art. 2ª da Instrução Normativa nº 15, de 10 de janeiro de 2013,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O reconhecimento da dependência econômica do(a) filho(a) e enteado(a) entre 21 anos e 24 anos incompletos; de pai e mãe, genitores ou adotantes, padrasto e madrasta; de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a); de pessoa designada maior de 60 anos e de portador(a) de necessidades especiais ocorrerá nos casos em que o(a) dependente não possua rendimento próprio em valor superior a vinte e seis por cento do vencimento do padrão 1, classe A, do cargo de Técnico Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Miguel Augusto Fonseca de Campos**

**Este texto não substitui a publicação oficial**